



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2025
SEI N.º 25.0.000007618-2

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0143882, 0150724, 0169387);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0156281);
- 3) Termo de Referência (0170798);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0170802);
- 5) Indicação orçamentária (0171861, 0171972, 0172001);
- 6) Parecer Jurídico (0172646);
- 7) Decisão de mérito (0175058);
- 8) Termo de Inexigibilidade (0175097).

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: Diretoria de Comunicação

NOME DA(O) SOLICITANTE: Diego Ribeiro Hamdar

EMAIL: ascom@defensoria.pr.def.br

TELEFONE(S):

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

A demanda parte da necessidade de enriquecer a programação do I Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (a ser realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba), com uma palestra de alta relevância, que ofereça ferramentas práticas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes.

Observa-se que o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Paraná oferecerá, ao longo de três dias, um espaço de diálogo e troca de experiências entre todas as áreas da Instituição. O evento contará com oficinas e debates especializados, abrangendo inclusive a participação da equipe multidisciplinar. Importa esclarecer que a programação do Encontro Estadual inclui a realização de 03 palestras principais (keynote/nota-chave) que objetivam reforçar a importância do evento e conectar os participantes com os seus temas centrais.

Cumpre-se observar, ademais, que está prevista, para o dia 28/11/2025, uma **palestra presencial** a ser ministrada pela escritora de best-sellers, psicanalista e apresentadora brasileira, ELISAMA SANTOS, que atua na área de relacionamentos familiares, especialmente em educação infantil.

Desta forma, faz-se necessária a contratação dos serviços da referida palestrante, que é especialista em inteligência emocional e Comunicação Não Violenta (CNV), sendo a criadora da metodologia ENV (Educação Não Violenta), temas relevantes e diretamente alinhados com os objetivos do Evento.

3. MOTIVAÇÃO

O 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná busca integrar todas as áreas da Defensoria Pública, promovendo um diálogo entre os/as defensores/as, servidores/as e a equipe multidisciplinar. A troca de experiências e o alinhamento de estratégias são essenciais para fortalecer a Instituição como um todo, garantindo uma atuação mais coesa e eficiente. Ao abranger temas relevantes para todas as carreiras da DPE-PR, o encontro visa aprimorar as habilidades técnicas e interpessoais dos participantes, elevando a qualidade do serviço prestado à população.

Ademais, o Evento será um espaço para a disseminação de novas ideias e práticas. A inclusão de debates e palestras externas, como a de Elisama Santos, contribui para a atualização dos profissionais sobre temas emergentes, como a comunicação não violenta e a inteligência emocional, que são ferramentas cruciais para a resolução de conflitos e para o ambiente de trabalho.

Importa observar que a escolha da prestadora de serviços Elisama Santos, como palestrante do Evento, considerou, especialmente, a sua qualificação. Isto trata-se uma autora de livros como “Educação Não Violenta”; “Por que Gritamos?” e “Conversas Corajosas”; que são **obras que já venderam dezenas de milhares de exemplares**. Além disso, **a presente demanda tem por objeto a contratação de serviços de uma Ted Speaker** – personalidade reconhecida como autoridade em sua área por ser capaz de comunicar ideias de forma clara, inspiradora e memorável, para um público global.



Em adição, importa informar que a prestadora de serviços tem uma forte presença nas redes sociais, onde se tornou uma referência em educação parental e na transformação de relações interpessoais. A presença dela no 1º Encontro Estadual da DPE-PR agregará valor significativo à programação. Sua contratação pretende elevar o nível do evento, atraindo e motivando os participantes com a certeza de que terão acesso a um conteúdo de qualidade, ministrado por uma voz de referência no assunto.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação dos serviços da palestrante Elisama Santos, para o 1º Encontro Estadual da DPE-PR espera-se:

1. Elevar o nível do Evento - Ter uma palestrante reconhecida nacionalmente, que é autora de livros de sucesso, aumenta a credibilidade do evento e mostra o quanto a Defensoria Pública do Paraná valoriza uma formação de qualidade.
2. Definir a nota-chave do Evento: Como palestrante principal, Elisama Santos tem a capacidade de motivar o público e definir o clima do evento, fortalecendo o compromisso da DPE-PR com a humanização e a excelência no atendimento jurídico.
3. Oferecer conteúdo de relevância estratégica: Os temas de inteligência emocional e Comunicação Não Violenta (CNV) são ferramentas muito úteis e práticas para o dia a dia de quem trabalha na área ou atua como defensor. A Palestrante aborda temas sobre como se comunicar de forma assertiva e empática, além de ensinar a lidar melhor com conflitos e a construir relações mais saudáveis. Essas habilidades podem ser aplicadas tanto na relação da DPE-PR com seu público-alvo, quanto no ambiente interno da Instituição.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: ☐ PRODUTO ☒ SERVIÇO ☐ SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: ☐ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ☒ OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

A prestação de serviços deverá incluir:

1. Reunião online entre a Contratada e a Diretoria de comunicação; para briefing, de duração aproximada de 20 minutos;
2. Realização de palestra presencial, de uma hora de duração, e possibilidade de quinze minutos de interações finais, para o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Paraná.
3. A contratação deve permitir a gravação da palestra, para uso interno da DPE-PR.
4. A contratação e seus custos estimados devem abranger as **despesas logísticas aplicáveis** (Aéreos, terrestres, hospedagem e alimentação)

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA: considerou-se a necessidade de prestação de serviços para 01 dia de Evento, com duração aproximada de 01 hora de palestra presencial.

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

<https://www.instagram.com/elisamasantosc/>



RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

Proposta Comercial – ELISAMA SANTOS

ESPECIFICAÇÃO:	Medida/unidade - HORA	Valor unitário	VALOR TOTAL
Palestra presencial, de uma hora de duração, e possibilidade de quinze minutos de interações finais, para o 1o Encontro da Defensoria Pública do Paraná, em Curitiba - PR, que terá a participação de servidores e defensores públicos, sendo formado de aproximadamente 200 pessoas de forma presencial e 200 pessoas de forma online.	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Logística: despesas para deslocamento (aéreos e/ou terrestres), hospedagem e alimentação	Total	R\$ 3.300,00	3.300,00
ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL			R\$ 38.300,00

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

***EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO?** ☐ Sim ☒ Não ☐ Não sei informar

CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:

DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: novembro 2025

LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: Curitiba

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Diego Ribeiro Hamdar

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?

☐ Sim

☒ Não

2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?

☐ Sim

☐ Não

Justificar: não se aplica



3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	☐ Sim ☐ Não	Justificar: não se aplica
5. A contratação é medida excepcional?	☐ Sim ☐ Não	Justificar: não se aplica
6. A contratação poderia ter sido planejada?	☐ Sim ☐ Não	Justificar: não se aplica

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

DIEGO RIBEIRO
HAMDAR: [REDACTED]
[REDACTED]
DIEGO RIBEIRO HAMDAR
Diretor de Comunicação

Assinado de forma digital
por DIEGO RIBEIRO
HAMDAR:
Dados: 2025.08.25
14:42:39 -03'00'



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO AD REFERENDUM

SEI nº 25.0.000007618-2

Trata-se de procedimento instaurado em 25/08/2025 pela Diretoria de Comunicação - DICOM, através do Documento de Formalização da Demanda – DFD, cujo objeto é a contratação da palestrante Elisama Santos, para ministrar palestra presencial no 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba. (doc. 0143861)

Como justificativa, a DICOM informou que “a demanda parte da necessidade de enriquecer a programação do I Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná com uma palestra de alta relevância, que ofereça ferramentas práticas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes”. A Diretoria demandante observou que o 1º Encontro Estadual será um evento de três dias focado em diálogo e troca de experiências entre todas as áreas da Instituição. A programação inclui oficinas, debates especializados com a equipe multidisciplinar e três palestras principais para reforçar a importância do evento e seus temas centrais.

Ademais, a DICOM apontou que para o dia 28/11/2025, está programada a realização de uma palestra presencial com a escritora e especialista em relacionamentos familiares e educação infantil, Elisama Santos.

Foi observado que **a contratação de serviços se justifica pelo alinhamento das especialidades da palestrante** (inteligência emocional, Comunicação Não Violenta (CNV) e a metodologia Educação Não Violenta - ENV), com **os objetivos do evento**.

Além disso, o DFD destaca que a palestrante é autora de livros que já venderam dezenas de milhares de exemplares e se trata de uma Ted Speaker – “personalidade reconhecida como autoridade em sua área por ser capaz de comunicar ideias de forma clara, inspiradora e memorável, para um público global”.

Finalmente, foram informados os custos totais da contratação, quais sejam: **R\$ 35.000,00** para 01 hora de palestra; **mais R\$ 3.300,00** para logística (deslocamentos, hospedagem e alimentação).

O presente SEI foi recebido no Comitê de Contratações em 26/08/2025 no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

É, em síntese, o relatório.

Após o recebimento do presente procedimento; considerando que a agenda de reuniões do Comitê de Contratações prevê a realização da próxima reunião, somente para o final do mês de setembro;

Considerando a inviabilidade de se convocar uma reunião extraordinária para discussão da demanda encaminhada; e considerando, ademais, a proximidade da realização da palestra em questão (28/11/2025), além da importância da contratação do objeto para enriquecer a programação do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Na qualidade de Presidente em Exercício do Comitê de Contratações, entendo que **a análise da solicitação, objeto do DFD, deve ser feita com urgência.** Desta forma, estando ciente da urgência em empreender a contratação do objeto, **autorizo, ad referendum**, a solicitação de contratação encaminhada através do Documento de Formalização de Demanda, **sendo que procedimento deve compor o Plano de Contratações Anual de 2025.**

Pelo exposto, nos termos do art. 9º, §1º da Res. DPG nº 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1. Informo que a presente contratação será instruída como contratação direta (inexigibilidade); registrada sob **ID sob nº 085/2025**, a ser divulgada na próxima versão do PCA - 2025; tendo como setor demandante a Diretoria de Comunicação e como órgão supridor a EDEPAR.

2. Em conformidade com o que foi alinhado entre a Administração Superior e a Diretoria de Contratações, encaminhe-se a demanda aprovada à EDEPAR, para, na qualidade de órgão supridor, elaborar o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **18/09/2025**.

3. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **08/10/2025**.

4. Por fim, o prazo estabelecido para homologação da contratação é o dia **31/10/2025** e o prazo para a sua conclusão é **10/11/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 04/09/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150724** e o código CRC **38C3554D**.



SEI nº 25.0.000007618-2

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Trata-se da reanálise do procedimento instaurado pela Diretoria de Comunicação - DICOM, através de DFD, cujo objeto é a contratação da palestrante Elisama Santos, para ministrar palestra presencial no 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba.

A justificativa da DICOM foi a necessidade de enriquecer a programação do evento com uma palestra de alta relevância e ferramentas práticas para o desenvolvimento pessoal e profissional.

Foram observadas, ademais, as especialidades da palestrante em Inteligência Emocional, Comunicação Não Violenta (CNV) e Educação Não Violenta (ENV), que estão alinhadas com os objetivos do encontro. Além disso, a DICOM informou que Elisama Santos é destacada como uma autora best-sellers, além de ser Ted Speaker, reconhecida como autoridade em sua área.

Finalmente, foram informados os custos totais da contratação, quais sejam: **R\$ 35.000,00** para 01 hora de palestra; **mais R\$ 3.300,00** para logística (deslocamentos, hospedagem e alimentação).

O presente SEI foi recebido para análise do Comitê de Contratações, no dia 26/08/2025, após a realização da 7ª Reunião Ordinária (que ocorreu em 05/08/2025).

Após o recebimento do procedimento; considerando que a próxima Reunião do Comitê ocorreria somente no mês subsequente, bem como diante da inviabilidade de convocar uma reunião extraordinária, para discussão da demanda encaminhada;

Considerando, ainda, a data desejada para a entrega do objeto e a importância da contratação para enriquecer a programação do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Em 04/09/2025 o Presidente do Comitê de Contratações **autorizou, ad referendum**, a solicitação de contratação encaminhada através do Documento de Formalização de Demanda e **autuou o procedimento**; tendo determinado a sua inclusão no PCA 2025, como contratação direta ID nº 085/2025, tendo como setor demandante e supridor a EDEPAR.

O prazo determinado para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, foi o dia 18/09/2025. O prazo para o Termo de Referência, foi o dia 08/10/2025; sendo que o prazo estabelecido para homologação da contratação foi o dia 31/10/2025 e o prazo para a sua conclusão foi 10/11/2025. (doc. 0150724)

É o relatório sucinto.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Certifico que o presente procedimento foi pautado na **8ª Reunião Ordinária** do Comitê de Contratações, realizada em 25/09//2025, oportunidade em que os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **ratificaram, por unanimidade** de votos, a decisão ad referendum proferida pela presidência, haja vista todas as razões acima dispostas, em especial, no que concerne à urgência e importância em empreender a contratação de um/a profissional de referência para o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Paraná, objetivando elevar o nível do evento, garantindo um conteúdo de alta qualidade, que atrairá e motivará os participantes.

Desta forma, a autorização da demanda **foi referendada pelo Comitê**.

Isto registrado, a tramitação processual deve prosseguir, em conformidade com o que foi estabelecido anteriormente.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício

PEDRO
HENRIQUE PIRO
MARTINS: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
PIRO
MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2025.10.03
10:01:26 -03'00'

2) Estudo Técnico Preliminar

À Coordenadoria de Contratações (CCON),

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Contratação de Palestrante para o 1º Encontro Estadual
da Defensoria Pública do Estado do Paraná**

SEI nº 25.0.000007618-2

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (EDEPAR)

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade de contratação de palestrante para o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

A contratação da palestrante ocorrerá por inexigibilidade de licitação, assim deixa de contemplar os elementos descritos nos incisos V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 5º do Anexo III da Resolução nº 375/2023.

Considerando que a contratação de Elisama Santos Conceição se trata de um serviço de natureza singular devido à sua notória especialização como psicanalista, escritora e educadora parental, a análise de soluções alternativas é impraticável, pois a escolha recai sobre uma profissional específica e insubstituível. Ainda, a natureza do serviço não acarreta impactos ambientais, nem exige a capacitação de servidores para fiscalização, bem como não há necessidade de contratações correlatas para a execução do serviço da profissional.

E por fim, a elaboração de mapa de risco, matriz de competência e instrumento de medição de resultado se tornam dispensáveis, tendo em vista a natureza da prestação de serviço que não pode ser mensurada por métricas quantitativas, assim como os benefícios da contratação que nesse caso são de natureza intangível, sendo avaliados de forma estratégica pela melhoria das habilidades profissionais dos participantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

A solicitação foi feita pela Diretoria de Comunicação (DICOM). Contudo, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) é o Órgão Técnico do objeto demandado, responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 2º do Anexo III da Resolução nº 375/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da realização do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná. O evento tem como objetivo reunir todas as áreas da Defensoria Pública para um espaço de diálogo e troca de experiências, a partir de 03 (três) palestras principais previstas. Contudo, neste Estudo Técnico Preliminar, somente será analisada a viabilidade de contratação da palestrante **Elisama Santos Conceição**, a qual está prevista para o **dia 28 de**

novembro de 2025.

A contratação da palestrante é considerada necessária por sua especialização em inteligência emocional e Comunicação Não Violenta (CNV), sendo a criadora da metodologia Educação Não Violenta (ENV). Esses temas são alinhados com os objetivos do evento, o qual também visa aprimorar as habilidades interpessoais dos participantes.

Assim, diante da necessidade de agregar valor significativo à programação do evento de modo a incentivar a participação dos(as) integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a contratação da palestrante Elisama Santos Conceição é relevante dada a sua forte presença nas redes sociais, bem como suas qualificações de reconhecimento no campo de atuação da psicanálise, da educação parental e inteligência emocional.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da palestrante foi autorizada pelo Presidente em Exercício do Comitê de Contratações, o qual estabeleceu que a contratação da palestrante Elisama Santos Conceição será realizada por meio de contratação direta (inexigibilidade) e registrada sob ID sob nº 085/2025, a ser divulgada na próxima versão do PCA – 2025.

Além disso, convém destacar que o evento oportunizará aos(as) participantes o aprendizado de novas ferramentas para desenvolver a comunicação eficaz na resolução de conflitos, desenvolvendo assim um alinhamento estratégico da instituição.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação de serviço da profissional inclui 01 (uma) palestra presencial com duração de 01 (uma) hora, com a possibilidade de 15 (quinze) minutos adicionais para interações.

6. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção de valor é baseada na proposta comercial de Elisama Santos Conceição Negócios Digitais Ltda.:

Cachê da palestra: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Logística (aéreos, terrestres, hospedagem e alimentação): R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Custo total estimado: R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais).

Com a finalidade de averiguar a compatibilidade do preço proposto pela profissional, foram realizadas pesquisas e constatado no portal da transparência da Controladoria-Geral do Estado do Paraná – CGE que a palestrante estará presencialmente no evento “3º Congresso de Governança Pública da CGE-PR” em Curitiba, a ser realizado no dia 26 de novembro de 2025, sendo o valor total da contratação R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Diante disso, houve a tentativa de redução do custo de logística com a assessoria de Elisama Santos, uma vez que a palestrante estaria na cidade. A assessoria, porém, esclareceu que o valor inclui passagens aéreas, hospedagem e alimentação, pois a palestrante estará em Curitiba exclusivamente para o evento da CGE-PR no dia 26/11/2025, retornando para São Paulo em seguida para um compromisso no dia 27/11/2025, e então retornaria para o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná no dia 28/11/2025.

E assim, a assessoria de Elisama Santos comprometeu-se a fornecer os comprovantes das reservas de transporte e hospedagem, a fim de demonstrar os custos com a logística (aéreos, terrestres, hospedagem e alimentação).

Portanto, verifica-se que os honorários propostos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná são compatíveis com outras contratações e se mantém dentro de uma faixa de preço consistente.

7. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO EM PARCELAS

A contratação não será dividida em parcelas, pois se trata de um serviço único que não pode ser subdividido em lotes ou grupos.

8. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE PREVISTA

A contratação da palestrante Elisama Santos é adequada para atender à necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, pois se alinha aos objetivos do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, oferecendo conteúdo estratégico de alta relevância.

Ademais, a partir do conhecimento das ferramentas de comunicação não violenta e inteligência emocional, a ser ministrada pela palestrante, os(as) integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderão desenvolver habilidades para os atendimentos que necessitam de uma

abordagem empática.

Portanto, considerando a necessidade de propulsionar a participação dos(as) servidores(as) e membros(as) no evento, aprimorar os conhecimentos deles(as) sobre temas relevantes da comunicação e da inteligência emocional, a contratação da palestrante é apropriada para a ocasião.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA, INCLUINDO AS EXIGÊNCIAS REFERENTES À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO NECESSÁRIO.

A solução adotada é a contratação de serviços de palestra presencial, ministrada por Elisama Santos para o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Paraná.

Para isso, é necessária a reunião entre a Contratada e a DICOM para definição de roteiro da prestação de serviço e das regras de gravação da palestra para uso interno da instituição.

Por fim, não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, pois a natureza do objeto é serviço de capacitação profissional.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **MAYARA ANACLETO**
Data: 15/09/2025 10:30:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAYARA ANACLETO
Analista da Defensoria Pública

Aprovado por:

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Assinado de forma digital por
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR
Dados: 2025.09.15 14:39:16 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da EDEPAR

3) Termo de Referência

Protocolo SEI n.º 25.0.000007618-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Definição do objeto:** contratação da profissional Elisama Santos Conceição para ministração de palestra, no dia 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, no evento institucional denominado 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
- 1.2. **Justificativa para a contratação:** a contratação parte da necessidade de enriquecer a programação do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) com uma palestra de alta relevância, que ofereça ferramentas práticas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Dessa forma, a contratação se justifica pelo alinhamento das especialidades da palestrante Elisama Santos Conceição, como inteligência emocional, Comunicação Não Violenta (CNV) e metodologia de Educação Não Violenta (ENV), com os objetivos do evento, o qual visa aprimorar as habilidades interpessoais dos participantes.
 - 1.2.1. Descrição da situação atual: o 1º Encontro Estadual da DPE/PR será realizado de 26 a 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR. A programação do evento, que prevê a realização de três palestras principais, visa oferecer um espaço de diálogo, troca de experiências e aprendizagem entre todas as áreas da instituição.
 - 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada: a metodologia para quantificação da demanda foi estabelecida com base em levantamento técnico realizado pelo órgão demandante (Diretoria de Comunicação - DICOM da DPE/PR), considerando a necessidade de prestação de serviços para um dia de evento, com palestra presencial de duração aproximada de uma hora.
 - 1.2.3. Resultados esperados com a contratação: (i) elevação do nível e credibilidade do evento, reforçando o compromisso da DPE/PR com a formação profissional e pessoal de alta qualidade; (ii) aprimoramento das práticas de atendimento e da cultura institucional, fortalecendo a humanização e a excelência nos atendimentos jurídicos; e (iii) aprofundamento de conhecimentos e aplicação de

novas habilidades, como comunicação assertiva e empática, gestão de conflitos e relações interpessoais.

1.3. Descrição básica dos itens a serem contratados:

Grupo Único						
Item	Serviço	CATSE R	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra presencial com a profissional Elisama Santos Conceição, com duração de 60 minutos e mais 15 minutos de interações finais, a ser ministrada no dia 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, incluindo logística (deslocamento, hospedagem e alimentação da palestrante).	20656	1	Hora aula	R\$ 38.300,00	R\$ 38.300,00
VALOR MÁXIMO DO GRUPO				R\$ 38.300,00		

1.4. Especificação detalhada dos itens a serem contratados:

1.4.1. Dados da palestrante:

1.4.1.1. Razão Social: Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA.

1.4.1.2. CNPJ: 37.095.168/0001-38.

1.4.1.3. Endereço: Rua Príncipe Humberto, n.º 112, conj. 44, Bairro Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.725-200.

1.4.1.4. Telefone: (11) 96840-7886.

1.4.1.5. E-mail: <monica@ngpdesenvolvimento.com.br>.

1.4.2. Palestra com a profissional Elisama Santos Conceição:

1.4.2.1. A palestra deve ser precedida por reunião prévia entre a CONTRATANTE e a palestrante, com duração aproximada de 20 (vinte) minutos, a fim de definir o roteiro da prestação de serviço e as regras de gravação da palestra para uso interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.4.2.1.1. A reunião prévia acontecerá virtualmente e em data e horário a serem combinados por comum acordo.

1.4.2.2. A palestra será realizada presencialmente pela profissional Elisama Santos Conceição, no dia 28 de novembro de 2025, durante o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), no município de Curitiba/PR.

-
- 1.4.2.2.1. O endereço do evento em Curitiba/PR e o horário de início da palestra serão determinados pela CONTRATANTE e comunicados previamente à palestrante.
 - 1.4.2.2.2. A duração da palestra será de 60 (sessenta) minutos, acrescidos de 15 (quinze) minutos destinados a interações finais com o público, incluindo perguntas e respostas.
 - 1.4.2.2.3. O público da palestra será composto de membros(as) e servidores(as), cuja participação se dará de forma mista: aproximadamente, 200 (duzentas) pessoas presencialmente e 200 (duzentas) pessoas online.
 - 1.4.2.3. A palestra será gravada pela DPE/PR para uso interno da instituição.
 - 1.4.2.4. A palestrante será responsável por toda a organização da logística para executar o objeto desta contratação, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 085/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Tipo de contratação: **contratação direta**.
- 3.2. Modalidade de licitação: **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da **alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP): não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com execução imediata, integral e sem obrigações futuras.
- 3.4. Critério de julgamento: não é possível estabelecer um critério de julgamento, pois a presente contratação diferencia-se pela especificidade do seu objeto, inviabilizando a competição diante da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes.
- 3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por **grupo único**, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

3.6. Previsão de subcontratação: a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7. Considerando o objeto a ser contratado:

3.7.1. Não há possibilidade de participação de consórcios de empresas.

3.7.2. Não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3. Não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente contratação.

4.2. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da CONTRATADA.

4.3. Não há necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.4. Não há necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer declaração quanto à sua exclusividade na comercialização da palestra ministrada por Elisama Santos Conceição.

4.6. Das condições de habilitação:

4.6.1. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.6.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.6.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.6.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.6.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.6.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.1.7. **Certidões Negativas de Inidoneidade e Impedimento:**

4.6.1.7.1. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.6.1.7.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.1.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

4.6.1.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.6.1.7.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.6.1.7.1.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Considerando que a presente demanda se refere à contratação de serviços não contínuos, com execução imediata, integral e sem obrigações futuras, não se faz necessária a formalização de um contrato para a sua efetivação, de acordo com o inciso II do Parágrafo único do artigo 10 do Anexo IV da Resolução DPG n.º 375/2023.

5.2. A presente contratação será formalizada por meio de proposta comercial vinculada ao Termo de Referência, bem como de Ordem de Serviço acompanhada de Nota de Empenho de Despesa.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução do objeto serão realizadas por meio de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela **Diretoria de Comunicação - DICOM**. O e-mail para correspondência é: **<cerimonial@defensoria.pr.def.br>**.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços ora pretendidos.
- 7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio e referências bibliográficas pertinentes ao tema abordado.
- 7.5. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.6. Comunicar e comprovar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data do evento, os motivos que impossibilitem a execução do objeto.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.8. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.10. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709/2018 em todos os seus aspectos.
- 7.11. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

-
- 7.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para correção.
- 8.7. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 8.9. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do serviço.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Regime de execução: empreitada por preço global.
- 9.2. Após a expedição do Termo de Inexigibilidade, a **Diretoria de Comunicação - DICOM** emitirá Ordem de Serviço, a qual deverá estar acompanhada da Nota de

Empenho da Despesa, e entrará em contato com a CONTRATADA para providenciar a execução do serviço.

9.3. O canal de comunicação entre as partes está prevista no item 6.1 deste Termo de Referência, sendo obrigatória a confirmação de recebimento das comunicações em até 1 (um) dia útil.

9.4. **Da execução do serviço:**

9.4.1. A palestra será ministrada pela profissional Elisama Santos Conceição, cujos dados para contratação são: razão social Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA, CNPJ 37.095.168/0001-38, sediada na Rua Príncipe Humberto, n.º 112, conj. 44, Bairro Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.725-200, telefone: (11) 96840-7886 e e-mail: <monica@ngpdesenvolvimento.com.br>.

9.4.2. A palestra deve ser precedida por reunião prévia entre a CONTRATANTE e a palestrante, com duração aproximada de 20 (vinte) minutos, que acontecerá virtualmente e em data e horário a serem combinados por comum acordo.

9.4.3. Caso a CONTRATADA utilize recursos de apoio durante a palestra, como slides, vídeos, áudios ou outros, estes devem ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência para realização dos procedimentos técnicos necessários.

9.4.4. A palestra será realizada presencialmente pela profissional Elisama Santos Conceição, no dia 28 de novembro de 2025, durante o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), no município de Curitiba/PR.

9.4.4.1. O endereço do evento em Curitiba/PR e o horário de início da palestra serão determinados pela CONTRATANTE e comunicados previamente à palestrante.

9.4.4.2. A duração da palestra será de 60 (sessenta) minutos, acrescidos de 15 (quinze) minutos destinados a interações finais com o público, incluindo perguntas e respostas.

9.4.4.3. O conteúdo da palestra deve se alinhar integralmente ao acordado na reunião prévia entre as partes.

9.4.4.4. O material de apoio e as referências bibliográficas pertinentes ao tema abordado serão fornecidos pela CONTRATADA.

9.4.5. A palestra será gravada pela DPE/PR para uso interno da instituição.

9.4.6. A palestrante será responsável por toda a organização da logística para executar o objeto desta contratação, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.

9.4.6.1. A palestrante iniciará a apresentação no horário programado, sem atrasos.

9.5. Do recebimento do objeto:

9.5.1. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

9.5.1.1. A CONTRATADA deve executar o objeto conforme as condições, os prazos e demais requisitos disciplinados no Termo de Referência.

9.5.1.2. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto devem observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência, bem como o previsto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 66 e 67 da Resolução DPG n.º 375/2023 e em seu Anexo XII.

9.5.1.3. O objeto será recebido provisoriamente por servidor da **Diretoria de Comunicação - DICOM**, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da palestra.

9.5.1.4. O objeto será recebido definitivamente por servidor da **DICOM**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

9.5.1.4.1. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de **todas as obrigações assumidas**, bem como à apresentação do **documento de cobrança** e dos **documentos relacionados à sua categoria empresarial** que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.5.1.5. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.5.1.6. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5.1.7. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de

Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto desta contratação, para todos os efeitos.

- 9.5.1.8. O objeto prestado será recusado pela CONTRATANTE caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.5.1.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 9.5.1.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
- 10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

-
- 10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
- 10.3.4. Para os fins do item 10.3 deste Termo de Referência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- 10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

-
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.
- 10.6. Para os fins dos itens 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 deste Termo de Referência, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

-
- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
- 10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item 10.10.1 deste Termo de Referência.
- 10.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
- 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
- 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
- 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
- 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral

indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
- 10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa

grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.13 deste Termo de Referência se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no item 10.13 deste Termo de Referência não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere ao item 10.14 deste Termo de Referência conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas

-
- Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
- 10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
- 10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP n.º 043/2023.
- 10.18. Nos casos não previstos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e nos demais documentos pertinentes à contratação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Deliberação CSDP n.º 043/2023.
- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei Federal n.º 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
- 10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução do serviço, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros e materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos, das embalagens e dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado, mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR): n.º 13.950.733/0001-39.
- 12.4. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução desta contratação encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao setor financeiro da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.4.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 12.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos

pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 12.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro *rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.7. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.
- 12.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.8. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n.º 375/2023, a DPE/PR disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.8.1. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no artigo 75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 13.1. Dada a ausência de formalização contratual, não serão estabelecidas condições de reajuste ou revisão de preços.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dadas as particularidades e a natureza da execução do serviço envolvido, que não gerarão obrigações futuras para a CONTRATADA e cuja possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do objeto é baixa, não

haverá exigência de garantia contratual, conforme o inciso II do parágrafo 2º do artigo 18 do Anexo IV da Resolução DPG n.º 375/2023.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:
 - 15.2.1. Uso de material didático digital;
 - 15.2.2. Uso de recursos de apoio digitais;
 - 15.2.3. Estimular a representatividade e a interação de público diverso, como diferentes grupos sociais, étnicos e de gênero;
 - 15.2.4. Escolha de fornecedores e parceiros que contribuam para o desenvolvimento de práticas de responsabilidade social e ambiental em suas operações.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Deliberação CSDP n.º 021/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
- 16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Thais Verner

THAIS VERNER
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Andrea Ribeiro de Paula

ANDRÉA RIBEIRO DE PAULA
COORDENADORIA DE EVENTOS - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Leônio Araujo dos Santos Júnior

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme o inciso I do artigo 4º da Resolução DPG n.º 522/2024.

Mathias Loch

MATHIAS LOCH
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES

Trilha de auditoria

Detalhes

NOME DO ARQUIVO TR - Palestrante 1º Encontro Estadual da DPE-PR.docx - 02/10/2025, 14:00

STATUS ● Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA
DO STATUS 2025/10/03
19:48:49 UTC

Atividade



ENVIADO

thais.v@defensoria.pr.def.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:

- Thais Verner (thais.v@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)
- Andrea Ribeiro de Paula (andrea.paula@defensoria.pr.def.br)
- Leônio Araujo dos Santos Júnior (leonio.santos@defensoria.pr.def.br)

2025/10/02
17:01:52 UTC



ASSINADO

Assinado por Leônio Araujo dos Santos Júnior
(leonio.santos@defensoria.pr.def.br)

2025/10/02
18:34:42 UTC



ASSINADO

Assinado por Thais Verner (thais.v@defensoria.pr.def.br)

2025/10/02
17:02:25 UTC



ASSINADO

Assinado por Andrea Ribeiro de Paula (andrea.paula@defensoria.pr.def.br)

2025/10/02
17:04:50 UTC



ASSINADO

Assinado por Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/10/03
19:48:49 UTC



CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/10/03
19:48:49 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento - CRD/ORÇM

Assunto: Contratação da palestrante Elisama Santos Conceição para o 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Comunicação - DICOM, referente à contratação da profissional Elisama Santos Conceição para ministração de palestra, no dia 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, no evento institucional denominado 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR.
2. A presente demanda refere-se à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional de notória especialização.
3. De acordo com o art. 74, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informações sobre o currículo da palestrante constam na proposta atualizada (SEI n.º 0171018), bem como a notória especialização da profissional foi abordada no Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI n.º 0143882) e no Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI n.º 0156281).
4. Salienta-se que a empresa Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA, inscrita no CNPJ 37.095.168/0001-38, representa em caráter exclusivo, no território nacional, a supracitada profissional, segundo o contido no documento SEI n.º 0171021.
5. Dessa forma, conforme ETP (SEI n.º 0156281) e análise desta gestão, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contratação da empresa Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA, inscrita no CNPJ 37.095.168/0001-38, configura-se como caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição para o objeto em questão, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

6. O item 3.6 do Termo de Referência - TR (SEI n.º 0170798), dispõe que a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação, de acordo com o art. 74, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7. O quantitativo da contratação foi estabelecido em 1 (uma) hora aula, referente à palestra

presencial com a profissional Elisama Santos Conceição, com duração de 60 minutos e mais 15 minutos de interações finais, a ser ministrada no dia 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, incluindo logística (deslocamento, hospedagem e alimentação da palestrante).

8. O valor total da contratação é de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais).
9. O aludido valor foi apresentado no ETP (SEI n.º 0156281) e ratificados na proposta atualizada (SEI n.º 0171018). Ressalta-se que foi solicitada a negociação dos valores apresentados, no entanto, a empresa informou que não poderia conceder descontos. Portanto, o valor originalmente proposto foi mantido.
10. Em observância ao art. 23, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a pretensa contratada enviou documentos complementares para comprovar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados em contratações similares. A análise das Notas Fiscais (SEI n.º 0171018) e do contrato (SEI n.º 0156296), de outras entidades que contrataram serviço similar (palestra da profissional Elisama Santos Conceição, com duração de uma hora), demonstrou que os preços praticados estão em conformidade com o negociado pela DPE/PR. Este fator reforça a adequação tarifária e evidencia a vantajosidade da proposta, alinhando-se ao princípio da economicidade e assegurando à Administração Pública a prática de valores consistentes e justos.
11. Os valores finais são:

Prestador	Objeto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA CNPJ: 37.095.168/0001-38	Palestra presencial com a profissional Elisama Santos Conceição, com duração de 60 minutos e mais 15 minutos de interações finais, a ser ministrada no dia 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR, incluindo logística (deslocamento, hospedagem e alimentação da palestrante).	1	Hora aula	R\$ 38.300,00	R\$ 38.300,00

12. Considerando o item 6 do ETP (SEI n.º 0156281), enfatiza-se que a DPE/PR poderá requerer à contratada quaisquer documentos necessários à fiscalização dos serviços contratados, segundo, especialmente, os itens 6.2, 7.7 e 9.5.1.4.1 do TR (SEI n.º 0170798).
13. Além do disposto nos itens 1.4.1.4 e 1.4.1.5 do TR (SEI n.º 0170798), a empresa indicou os seguintes contatos: (i) telefone: (11) 91197-2085; e (ii) e-mails:

<comercial@collaborativos.com.br> e <jessica@collaborativos.com.br>.

14. Verificou-se que a empresa está regular sob as óticas fiscal, social e trabalhista e não possui registro de sanção impeditiva no âmbito público (SEI n.º 0171020). Oportuno registrar que, não obstante a documentação de regularidade fiscal estadual/distrital registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, averiguou-se que a empresa está regular perante a Fazenda do Estado de São Paulo (sede da empresa).
15. Instrui-se o feito com a seguinte documentação:
 - a. Proposta atualizada (SEI n.º 0171018);
 - b. Troca de e-mails com a empresa Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA (SEI n.º 0171018);
 - c. Notas Fiscais de outras entidades (SEI n.º 0171018);
 - d. Certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e sancionatória (SEI n.º 0171020); e
 - e. Declaração quanto à exclusividade da supracitada empresa na representação da palestrante (SEI n.º 0171021).
16. Diante do exposto, encaminha-se os autos à Coordenadoria de Orçamento (CRD/ORÇM), para análise orçamentária. Posteriormente, pede-se à CRD/ORÇM o envio do processo à Coordenadoria Jurídica (COJ), para análise jurídica, e, na sequência, à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná (1ªSUB), para deliberação.

Curitiba, data da assinatura digital.

Thais Verner
Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **THAIS VERNER, Analista da Defensoria Pública**, em 09/10/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170802** e o código CRC **FDF63F6C**.

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INFORMAÇÃO

Nº 428/2025/DOF/ORÇM

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de palestrante para 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Paraná - Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA.

Valor exercício corrente: R\$ 38.300,00

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2025**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Após a formalização e publicação do Termo de Inexigibilidade, o procedimento deverá regressar à Coordenadoria de Contabilidade para escrituração do termo e à Coordenadoria de Orçamento para emissão do empenho.

É a informação.



Documento assinado digitalmente por **TAÍZA OLIVEIRA LOPES, Assessora**, em 09/10/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171861** e o código CRC **9C2F4097**.



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 10 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.649,64	2.574.152,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.284.363,10	9.384.951,55
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.649,64	2.574.152,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.284.363,10	9.384.951,55
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.649,64	2.574.152,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.284.363,10	9.384.951,55
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.649,64	2.574.152,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.284.363,10	9.384.951,55
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								21.014.555,00	20.706.801,80	0,00	0,00	20.805.039,00	-98.237,20	18.132.649,64	2.574.152,16	16.876.472,60	3.830.329,20	10.284.363,10	9.384.951,55
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	20.657.321,00	19.907.083,80	0,00	0,00	20.005.321,00	-98.237,20	17.341.357,33	2.565.726,47	16.372.960,29	3.534.123,51	9.962.438,11	9.075.421,56
					1	4100	9999999	357.234,00	357.234,00	0,00	0,00	357.234,00	0,00	348.809,00	8.425,00	61.029,00	296.205,00	31.075,00	18.680,00
	2	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	442.484,00	0,00	0,00	442.484,00	0,00	442.483,31	0,69	442.483,31	0,69	290.849,99	290.849,99



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 22.267/24, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, Lei nº 22.065/2024.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 09/10/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172001** e o código CRC **841544C7**.

6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 321/2025

SEI nº 25.0.000007618-2

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição aliada à notória especialização do contratado e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria de Comunicação objetivando à contratação da profissional Elisama Santos Conceição para ministrar palestra no evento institucional denominado 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. 0143857 e 0143861).

2. Instruiu-se o feito com documento de formalização de demanda (doc. 0143882), autorização (doc. 0150724), estudo técnico preliminar (doc. 0153281 e



0156296), despachos (doc. 0161050 e 0169387), termo de referência (doc. 0169389 e 0170798) e diligências (0170799 e 0170802).

3. Juntou-se pesquisa de mercado (doc. 0171018), documentação (doc. 0171020), declaração de exclusividade (doc. 0171021) e atestado de legitimidade das despesas (doc. 0171861 a 0172237). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento voltado a objetivando à contratação da profissional Elisama Santos Conceição para ministração de palestra no evento institucional denominado 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0156281) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0170798) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da inviabilidade de competição e dos serviços serem voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a palestrante convidada é referência no campo jurídico possuindo distinta especialização, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

17. A notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade também foi comprovada (art. 74, § 3º) e há inviabilidade de competição.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

18. O documento de formalização de demanda foi elaborado pela Diretoria de Comunicação (doc. 0143882) e aprovado pelo Comitê de Contratações (doc. 01507247) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado e inserido ao feito (doc. 0156281).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0170798).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (doc. 0156296 e 0171018).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 428/2025/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Planejamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0171861 a 0172237).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação de Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 05-11 - doc. 0171020), Seguridade Social (fl. 05 - doc. 0171020), Débitos Trabalhistas (fl. 13 - doc. 0171020) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 12 - doc. 0171020).

26. Não há registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 16-29 - doc. 0171020).

II.7. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição, na especialidade e na singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços



28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pelo palestrante está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente

29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato poder ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

Curitiba/PR, 10 de outubro de 2025.

RICARDO MILBRATH

PADOIM: [REDACTED]



Assinado de forma digital por

RICARDO MILBRATH

PADOIM: [REDACTED]

Dados: 2025.10.10 14:25:02
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

7) Decisão de mérito



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO

Procedimento SEI n.º 25.0.000007618-2

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a contratação de **palestrante para compor a programação do I Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba.**

Os autos foram inaugurados pela Diretoria de Comunicação, por apresentação do Documento de Formalização de Demanda que registra problema-chave, resultados e detalhamento do objeto (0143882).

O Comitê de Contratações avaliou, *ad referendum*, que a autuação da contratação no Plano Anual era a medida pertinente, promoveu sua anotação e determinou os encaminhamentos necessários (0150724). A decisão foi ratificada posteriormente pela unanimidade dos componentes do comitê (0169387).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação de serviço de capacitação. A EDEPAR promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (0156281). Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (0170798), concluindo-se que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

O feito foi encaminhado para indicação orçamentária (0171861). Em seguida, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 321/2025 (0172646).

O processo foi encaminhado a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024^[1].

É o breve relatório. Passo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento.

Depreende-se dos autos o interesse institucional de capacitar tecnicamente e aprimorar as habilidades psicossociais de Defensoras/es e Servidoras/es pela realização do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Paraná, nas datas de 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba/PR.

Conforme se extrai do Documento de Formalização da Demanda este evento institucional é o primeiro com a dimensão de reunir quase todo o corpo técnico da instituição e trazer uma programação ampla de modo a integrar todas as áreas da Defensoria Pública, promovendo a troca de experiências e o alinhamento de estratégias essenciais para fortalecer o órgão.

A programação está montada para a realização de 03 palestras principais (*keynote/notachave*), que objetivam reforçar a importância do evento e conectar os participantes com os seus temas centrais, e ao lado serão realizadas oficinas e debates especializados, com a participação da equipe multidisciplinar.

Nesse sentido, buscou-se para uma das palestras principais uma especialista para contribuir com considerações sobre comunicação não violenta e a inteligência emocional. Com efeito, esses temas são atuais e valorados internamente como um capazes de fornecer ferramentas cruciais para a resolução de conflitos e desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável - portanto, de acordo com os interesses institucionais.

O setor competente pela organização indicou a prestadora de serviços *Elisama Santos*, destacando especialmente a sua qualificação, visto ser autora nacionalmente reconhecida, com obras que já venderam dezenas de milhares de exemplares.

Ademais, a demanda foi pela contratação de serviços de uma *Ted Speaker* – personalidade reconhecida como autoridade em sua área por ser capaz de comunicar ideias de forma clara, inspiradora e memorável, para um público global - o que é o caso da palestrante.

O planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – reflete, portanto, diante dos fatos acima expostos, na efetiva caracterização de uma contratação direta, pelos termos artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 321/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, pelo que o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da

ausência do seu pressuposto lógico: a competição^[2]. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, ele mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais.

Está previsto na norma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico; e ii) o contratado deve ser qualificado como possuidor de notória especialização.**

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese^[3]. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*.^[4] Portanto, ainda que não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se em palestra a ser proferida junto ao 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme a intenção de programação que está sendo montada pela Diretoria de Comunicações e pelas demais unidades internas.

Como destacado supra, é sabido que o 1º Encontro Estadual objetiva reunir todas as áreas da Defensoria Pública, na construção de um tempo de diálogo e troca de experiências para aprimoramento das habilidades dos agentes que compõem a instituição.

Busca-se enquanto com a contratação do serviço especializado alcançar: (i) elevação do nível e credibilidade do 1º Encontro Estadual, reforçando o compromisso da Defensoria Pública com a formação profissional e pessoal de alta qualidade; (ii) aprimoramento das práticas de atendimento e da cultura institucional, fortalecendo a humanização e a excelência nos atendimentos jurídicos; e (iii) aprofundamento de conhecimentos e aplicação de novas

habilidades, como comunicação assertiva e empática, gestão de conflitos e relações interpessoais. Considerando o currículo apresentado na proposta comercial que compõem os autos (0143857), evidencia-se que a palestrante agrega essa capacidade técnica de gerar valor ao evento e de desenvolver as habilidades dos integrantes da Defensoria Pública.

Ainda sobre a formação, o Termo de Referência especifica que a palestra é voltada para inteligência emocional e resolução de conflitos e será ministrada presencialmente, com a duração de 60 (sessenta) minutos, acrescidos de 15 (quinze) minutos destinados a interações finais com o público, incluindo perguntas e respostas. O público previsto é composto de membras(os) e servidoras(es), cuja participação se dará de forma mista: aproximadamente, 200 (duzentas) pessoas presencialmente e 200 (duzentas) pessoas online – cf. item 1.5, do TR (0170798).

Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto. No caso dos autos, a Escola da Defensoria Pública, que promoveu avaliação sobre a pertinência da contratação, assevera que:

“A contratação da palestrante Elisama Santos é adequada para atender à necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, pois se alinha aos objetivos do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, oferecendo conteúdo estratégico de alta relevância”. (ETP - 0156281)

A EDEPAR certifica que a palestrante é uma especialista em inteligência emocional e Comunicação Não Violenta (CNV), possui forte presença nas redes sociais, e suas qualificações são reconhecidas no campo de atuação da psicanálise, da educação parental e da inteligência emocional. Ao lado, a Diretoria de Comunicação direcionou a busca por palestrante de alta relevância para ser destaque no evento, e no caso a contratada cumpre com os esses requisitos de notoriedade, visto que é escritora de best-sellers, psicanalista e apresentadora brasileira. Vale também enfatizar que possui ainda formação acadêmica em bacharelado em Direito, o que a aproxima em conhecimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Defensoria Pública.

Ademais, como levantado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de *Elisama Santos Conceição* se caracteriza como serviço de natureza **singular**, posto que uma análise de soluções alternativas seria impraticável, já que a escolha recai sobre uma profissional específica e insubstituível para alcance dos objetivos propostos pela administração.

Com efeito, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 75, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** se encontra contido no procedimento (0143882) e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (0150724 e 0169387). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido e aprovado pelo departamento competente - EDEPAR (0156281). Já o **Termo de Referência** teve atenção interdepartamental e foi aprovado pela Diretoria de Contratações (0170798).

A **estimativa de despesa** (art. 75, II) foi devidamente calculada, calculada nos termos do art. 23, §4^a, da Lei 14.133/2021^[5]. A quantidade foi projetada pela Diretoria de Comunicação considerando o público-participantes e o tempo de interesse - projetado para uma palestra de 60 minutos de duração mais interação, a ser ministrada presencialmente para 200 participantes, com possibilidade de participação remota de mais 200 participantes. O valor considerado veio da proposta comercial apresentada e foi confrontado com contratações semelhantes com outros órgãos públicos, demonstrando a adequação. Segundo o Despacho 0170802 da Coordenadoria de Contratações “a análise das Notas Fiscais (SEI n.º [0171018](#)) e do contrato (SEI n.º [0156296](#)), de outras entidades que contrataram serviço similar (palestra da profissional Elisama Santos Conceição, com duração de uma hora), demonstrou que os preços praticados estão em conformidade com o negociado pela DPE/PR”. Assim, o setor atestou a adequação tarifária e a vantajosidade da proposta.

O **parecer jurídico** (art. 75, III) se encontra devidamente acostado (0172646) e conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.*”.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 75, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que, conforme Informação nº 428/2025/DOF/ORÇM, o Diretor de Orçamento e Finanças atestou “*haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser*

incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior". Do mesmo modo, indicou-se "*a disponibilidade orçamentária do exercício 2025 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC)*". Ademais, foram reunidas a declaração do Ordenador de Despesas de Despesas e a nota de reserva (0171861 a 0172001).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 75, V) foi juntado aos autos carta de exclusividade da empresa "Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA, CNPJ: 37.095.168/0001-38" na representação da palestrante *Elisama Santos Conceição* (0171021). Nesse sentido, os comprovantes de cumprimento das exigências de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista da sociedade empresária foram devidamente acostados, bem como atestado não haver impedimentos à contratação - 0171020.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 75, VI), ela é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 75, VII), a Coordenadoria de Contratações apresentou manifestação técnica analisando os valores praticados. Certificou que o montante trabalhado está em conformidade com outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza e atestou vantajosidade na contratação – 0170802 Faço o destaque de que foram realizadas negociações diretamente pelo órgão supridor, mas o preço ficou mantido conforme justificações apresentadas no item 6 do ETP .

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 75, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG n° 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro **instrumento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação da palestrante *Elisama Santos Conceição* (representada por *Elisama Santos Conceição Negócios Digitais - LTDA, CNPJ: 37.095.168/0001-38*), nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme especificações trazidas no Termo de Referência^[6] .

Por conseguinte, determino, **com prioridade**:

- a) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da

Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] **Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...).

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.

[3] *“Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.”* OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

[4] FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.

[5] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[6] Valor apresentado no Termo de Referência como total de R\$38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais) – SEI 0170798



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 15/10/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0175058** e o código CRC **5A4ADA2F**.

8) Termo de inexigibilidade



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 911
Disponibilização: 15/10/2025
Publicação: 15/10/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI n.º 25.0.000007618-2

OBJETO: contratação da palestrante *Elisama Santos* para compor a programação do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em Curitiba.

CONTRATADO: Elisama Santos Conceição Negócios Digitais – LTDA
CNPJ: 37.095.168/0001-38

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de enriquecer a programação do 1º Encontro Estadual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com uma palestra de alta relevância, que ofereça ferramentas práticas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 15/10/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0175097** e o código CRC **84C98FCB**.